

**ASSIM NA TERRA COMO NO CÉU?
UMA REFLEXÃO FILOSÓFICO-POLÍTICA DE DANTE SOB A
PERSPECTIVA DE ARNO DAL RI JÚNIOR**

Cézar Cardoso de Souza Neto¹

Resumo

A análise elaborada por Arno Dal Ri Júnior sobre a obra *De Monarchia*, de Dante Alighieri, encoraja uma reflexão aprofundada sobre o contexto de conflitos entre os interesses do Papado e do Império que dividiram as pequenas comunas da Península Itálica no alvorecer do Renascimento Urbano, no século XIII. Neste artigo, procuramos salientar a relevante contribuição do poeta Dante Alighieri à filosofia política, as ideias e a ênfase da distinção entre os poderes temporal e espiritual propostos pelo poeta. Cotejando a obra de Dante com os comentários do Professor Dal Ri, encontramos um grande estímulo para novas investigações sobre a influência exercida pela *De Monarchia* no desenvolvimento filosófico-político do Medievo e da Renascença.

Palavras-chave: Dante; Arno Dal Ri; Filosofia Política; Renascimento.

Abstract

Arno Dal Ri Júnior's analysis of Dante Alighieri's *De Monarchia* encourages a profound reflection on the context of the conflicts between the interests of the papacy and the empire that have divided the small communes of the Italian peninsula at the dawn of the Urban Renaissance in the thirteenth century. In this article, we try to highlight the poet Dante Alighieri's relevant contribution to the political philosophy, the ideas and the emphasis of the distinction between the temporal and spiritual powers proposed by the poet. Comparing Dante's work with Professor Dal Ri's comments, we find a great motivation for further investigations into the influence caused by *De Monarchia* on the philosophical-political development of the Middle Ages and the Renaissance.

Keywords: Dante; Arno Dal Ri; Political Philosophy; Renaissance.

1. Um cenário de embates e conflitos

A obra *Monarchia* nos permite observar o desenrolar da política toscana na transição entre os séculos XIII e XIV, a partir da interpretação de alguém que se encontra

¹ Doutor em Direito pela UFMG; Pós-Doutorando em Direito pela USP Ribeirão Preto SP.

SOUZA NETO, Cezar Cardoso. Assim na Terra como no Céu? Uma Reflexão Filosófico-Política de Dante sob a Perspectiva de Arno Dal Ri Júnior. pp. 121-140

imerso naquele contexto sócio-cultural². As disputas de poder entre o papado e o império³, no início de maio de 1300 deram início ao caos da política florentina, com os dois partidos divididos entre as duas principais famílias dos Guelfos. Naquele momento os interesses de ambas as facções se misturaram aos interesses internos da comuna, marcadamente os econômicos, os quais favoreceram a divisão entre a antiga nobreza e a nova classe social urbana, que posteriormente seria chamada de burguesia, em rápida ascensão ligada ao comércio bem como os artesãos os de maior e menor poder aquisitivo. Os Negros eram os que apoiavam o papa e, os Brancos aqueles que apoiavam uma maior autonomia de governo, sem a ingerência religiosa pontifícia. Os dois partidos acabaram se envolvendo em um enfrentamento violento, causando inúmeras mortes⁴.

Dante, que tinha se tornado Guelfo Branco foi enviado como embaixador a San Gimignano e, ao retornar a Florença, em reconhecimento à sua capacidade e formação, foi escolhido como um dos nove Priores que integravam a *Signoria*⁵ na primeira magistratura da nascente República Fiorentina⁶. Os Brancos dominavam a situação quando da chegada dos emissários pontifícios. Foi neste momento que a *Signoria* enviou um grupo de representantes da República de Florença à Roma e, como emissário, Dante Alighieri, que partiu com a embaixada para a Cidade Eterna, não imaginando que deixava sua amada Florença para nunca mais retornar.

² Apresentamos a contribuição de Dante Alighieri na reflexão sobre o conflito entre poder temporal e espiritual, a partir de uma análise da leitura e comentário do texto elaborado por Arno Dal Ri Júnior, em: DAL RI JÚNIOR, Arno. Dante Alighieri. In: *Humanismo Político: presença humanista no transverso do pensamento político* / MEZZAROBBA, Ordes (organizador). – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. P. 101-127.

³ GILLI, Patrick. *Cidades e sociedades urbanas na Itália Medieval séculos XII-XIV*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011, pp. 23-24. Mostra-se muito interessante a “Questão das Investiduras”, e de forma clara e didática é oferecida por Fernando Prieto: “El arreglo tardó muchos años en llegar. Se consiguió con el famoso concordato de Works (1122). Se distinguía en la investidura el aspecto eclesiástico y temporal. El emperador renunció al nombramiento de los obispos, pero, conservó el derecho a dar el *placet* antes de la consagración; el emperador transmitía al elegido sus dominios territoriales a cambio del homenaje como cualquier otro vasallo. Así se cierra esta primera fase de la controversia que ha sido llamada ‘lucha de las investiduras’.” PRIETO, Ferdinand. *Historia de las ideas y de las formas políticas: la Edad Media* (Vol.2). Madrid: Union Editorial, 1998, p. 160.

⁴ GARIN, Eugenio. *Medioevo e Rinascimento*. Roma: Editori Laterza, 2007, p. 128.

⁵ Nome do governo da República de Florença, na Idade Média, durante a Renascença. Era composta por nove membros, chamados *Priori*, os quais eram escolhidos entre os membros mais conceituados das associações de comerciantes, trabalhadores e artesãos da cidade. Os nove compunham a *Gonfaloniere di Giustizia*. PRIETO, Ferdinand. *Historia de las ideas y de las formas política... Op. Cit.*, p. 56.

⁶ GARIN, Eugenio. *op. cit.*, p. 92.

O Papa Bonifácio VIII⁷, temendo que o movimento de rebelião se espalhasse pelas outras comunas, buscou a ajuda de Carlos de Valois⁸ – que foi nomeado como embaixador papal e enviado à República de Florença. Sob a liderança de Corso Donatti, líder dos Negros, o embaixador pontifício ajudou secretamente os Guelfos Negros a tomarem a cidade. Dessa forma, os Brancos foram condenados ao exílio sob pena de morte, caso fossem capturados no território da República de Florença. Dante foi condenado ao exílio em 2 de janeiro de 1302.⁹

Esta situação de exilado¹⁰, apesar da tristeza que lhe provocou, muito contribuiu no amadurecimento das reflexões políticas de Dante. O Professor Arno Dal Ri Júnior

⁷ Bonifácio VIII, nascido Benito Gaetani, (Anagni 1294- Roma 1303) teve seu pontificado marcado pela discórdia e contradição. Bonifácio morreu em 11 de outubro de 1303. Seu legado foi significativo no que se refere ao Direito Canônico, onde Bonifácio VIII teve grande influência, uma vez que publicou 88 cânones jurídicos conhecido como o *Regulae iuris*, em 1298, aparecendo no final da chamada *Liber Sextus*, promulgados como um dos cinco *Decreta* no *Corpus Iuris Canonici*. Este material é conhecido pelos canonistas até a atualidade, como meio de interpretar e analisar os cânones e outras formas de leis eclesiásticas corretamente. Bonifácio VIII fundou a Universidade La Sapienza de Roma em 1303. Seu pontificado ficou marcado pelas desavenças com o rei francês Felipe IV, “o belo”, justamente pela disputa de poder a partir da tentativa do papa impor a isenção dos bens eclesiásticos aos tributos reais, no que recebeu a oposição do rei francês: “*L’eccessiva ingerenza degli imperatori nelle faccende interne della Chiesa provoca la decisa reazione di questa e l’estremo tentativo di Bonifacio VIII (1294-1303) di imporsi sul francese Filippo il Bello con la bolla “Unam Sanctam”, ma inutilmente.*” PIERINI, F., *Corso di storia della Chiesa. 2 L’età medievale*, San Paolo, Cinisello Balsamo, 1996, p. 185. Bonifácio escreveu a bula *Unam Sanctam*, em novembro 1302, na qual demonstra o pontífice como chefe da Igreja e, por esse motivo, com poderes acima de quaisquer poderes terrenos, explicitando a supremacia do poder espiritual do papado sobre o poder temporal dos reis. Em 1302, Felipe reúne os Estados Gerais, que se solidarizam com o rei, enviando resposta dura contra o papa. Este, na bula *Super Petri solio* excomunga Felipe IV, porém, não chegou a promulgá-la, pois na véspera de sua promulgação, uma tropa de mais de dois mil soldados mercenários invadiram a cidade de Anagni e prenderam o papa. O legado do rei exigiu que o papa renunciasse. Este respondeu que preferiria morrer a renunciar. Um inimigo do papa, a serviço do rei de França deu uma bofetada em Bonifácio, humilhando-o. Depois prenderam o pontífice, mas este foi libertado da prisão, depois de três dias pelo povo, fugindo para Roma e morrendo poucos dias depois. Após sua morte, foi eleito para o trono de S. Pedro um francês, Clemente V, que trasladou a Sede Pontifícia para Avignon, na França. LLORCA, Bernardino; VILLOSLADA, Ricardo García; LABOA, Juan María. *Historia de la Iglesia Católica*. Tomo II Edad Media. Los cristianos en el mundo europeo y feudal (800-1303). Madrid: BAC, 1988, p. 1175.

⁸ Carlos de Valois, Conde d’Anjou – Nascido, provavelmente em 12 de março de 1270, filho de Felipe III de França e de Isabel de Aragão. Foi o patriarca da Casa de Valois. Apesar de suas tentativas, nunca conseguiu ser coroado rei. Casando-se com a herdeira do último imperador latino, entrou em conflito pela coroa imperial de Constantinopla, sendo desacreditado por seu envolvimento com atividades ilegais na Sicília. Aliou-se ao Papa Bonifácio VIII a fim de obter ajuda para tornar-se imperador no Ocidente, entretanto, participou do massacre em Florença, que o impossibilitou de conseguir o que almejava. Envolvido em conspirações e lutas, comandou com êxito o exército de seu sobrinho, Carlos IV, porém, faleceu pouco depois em Le Perray, em 16 de dezembro de 1325, sendo sepultado no mosteiro de Yvelines.

⁹ DE SANCTIS, Francesco. *Storia della letteratura italiana*. Firenze: Salani, 1965, pp. 62-63.

¹⁰ Foi-lhe instituída uma pesada multa de cinco mil florins e exílio por dois anos. Como não tivesse tal quantia de dinheiro em Roma, nem quem lhe emprestasse e temendo enfrentar os inimigos, permaneceu por certo tempo em Siena, vizinha a Florença. Depois disso, recebeu uma nova sentença, na qual todos seus bens foram confiscados e ele exilado para sempre e, no caso de tentativa de regressar a Florença, ou mesmo ao território da República, estava, *ipso facto*, condenado à pena de morte. Nunca mais retornou à cidade natal. Dante viajou por várias cidades do norte e do centro da Itália, sempre buscando retornar a Florença, o que jamais aconteceu. Viveu de favores, possivelmente como caridade, e posteriormente, do mecenato da nobreza de algumas cidades toscanas, nas quais se começou a valorizar a sua escrita e oratória como arte,

menção a mudança nos escritos de Dante, em que anteriormente tratava do tema da crítica às intervenções da Igreja na política de forma mais cautelosa e, após a condenação e o exílio, desenvolveu uma crítica à ingerência eclesiástica no poder temporal, visando limitar esta prática comum na sua época¹¹. Também enfatiza a afirmação de Alighieri de que o poder temporal não é derivado do poder espiritual, tendo suas origens diretamente em Deus, sendo desnecessária a intervenção pontifícia nos assuntos temporais.¹²

Um dos pontos principais da crítica da época de Dante à Igreja consistia na denúncia da degeneração do clero¹³. Grande parte do alto clero estava envolvida com o poder, deixando seu múnus espiritual. O próprio Papa Bonifácio VIII esteve envolvido em um grave problema político religioso, onde enfrentou a rebeldia de uma fraternidade franciscana, denominada *Espirituais*¹⁴. Tal problema causou-lhe descrédito com grande parte dos fiéis, bem como com dois cardeais da família Colonna¹⁵, que formaram um grupo para lutar contra o papa.

Com a Bula *Clericis laicos*¹⁶, Bonifácio impunha aos governantes que o poder espiritual estava acima do poder temporal. O rei francês não obedeceu esta Bula e, em

dentre estes, destaca-se Bartholomeo della Scala, Duque de Milão, senhor de Verona. DE SANCTIS, Francesco. *Storia della letteratura italiana...* Op.Cit., pp. 62-63.

¹¹ DAL RI JÚNIOR, Arno. Dante Alighieri. In: *Humanismo Político: presença humanista no transverso do pensamento político*. p. 102.

¹² DAL RI JÚNIOR, Arno. *Ibid.* p. 103.

¹³ DAL RI JÚNIOR, Arno. *Ibid.* p. 103.

¹⁴ Fraternidade franciscana que se caracterizou por seguir com absoluto rigor a Regra de S. Francisco. Seus membros esperavam que o Papa Celestino V, fosse o “*Papa Angélico*”, um papa que traria a paz, a pobreza e a humildade, evitando o contágio com o mundo do dinheiro e do poder. Depois da renúncia de Celestino V, forçaram que Pietro Morrone (nome de batismo de Celestino) voltasse a governar a Igreja. Porém, aconselhado pelo Cardeal Gaetani, futuro Bonifácio VIII, não voltou. Dessa forma, os frades e a população mais pobre concebiam o Papa Bonifácio como “anticristo”, especialmente após a prisão de Pietro Morrone – o ex-papa Celestino – que foi decretada por Bonifácio VIII, alegando evitar um cisma. Após vários conflitos, o papa acabou por reduzir a força dos revoltosos, persuadindo os franciscanos e os demais revoltados, que se retrataram perante o pontífice, e estes foram perdoados, terminando o conflito de forma pacífica. MARINI, A. *Storia della Chiesa Medievale*. Casale Monferrato: Piemme, 1992, pp. 223-225.

¹⁵ Quanto aos cardeais Jacobo e Piero Colonna, apoiaram Bonifácio inicialmente, porém, ao se verem prejudicados em nomeações episcopais, revoltaram-se e se uniram aos espirituais. Após os acordos e a pacificação da revolta dos espirituais, os cardeais Colonna foram confinados em Tívoli como penitência, mas fugiram em julho de 1299. Posteriormente, os cardeais buscaram refúgio na Sicília e na França, a fim de conseguirem apoio e forças para sua vingança, estando juntos a Felipe IV, “o belo”, nas ações contrárias a Bonifácio VIII. MARINI, A. *Storia della Chiesa Medievale...* Op.Cit., pp. 223-225.

¹⁶ Sobre esta bula, promulgada em 25 de fevereiro de 1296, em forma de resposta ao apelo de prelados ingleses e franceses como forma de proteção contra as ingerências do poder real sobre as dioceses naqueles países. O papa se queixa de que os poderes laicos mostram-se amargamente hostis aos clérigos, mas ainda que os reis tenham autoridade sobre o reino, não possuem nenhuma sobre as pessoas e propriedades da Igreja tentando submeter a Igreja à condição de serva da coroa. Dessa forma, decreta que todos os imperadores, reis, duques, condes que consigam à força ou exijam o recebimento de tais pagamentos, e os prelados e membros do clero, que sob quaisquer pretextos, sem a autoridade da Santa Sé, paguem aos poderes laicos parte de dízimos ou das rendas eclesiásticas, incorrem ipso facto em sentença de excomunhão, que exceto in articulo mortis, ninguém poderá absolvê-los, sem uma ordem especial do papa.

SOUZA NETO, Cezar Cardoso. Assim na Terra como no Céu? Uma Reflexão Filosófico-Política de Dante sob a Perspectiva de Arno Dal Ri Júnior. pp. 121-140

represália ao papa, promulgou uma lei, em agosto de 1296, que proibia a retirada de dinheiro e quaisquer outros bens da França¹⁷. Além dessa lei, o rei francês, auxiliado por hábeis juristas, entre os quais, os cardeais Colona, difundiu entre a população que o papa proibia dar o tributo a César, contrariando o ensinamento de Cristo, presente no Evangelho, “dai a César o que é de César”¹⁸. A população das vilas e os camponeses, já descontentes com Bonifácio VIII desde a rebelião dos Espirituais, apoiaram o rei.

Em resposta ao rei francês, o Bonifácio VIII escreveu a bula *Unam Sanctam*, em novembro 1302, que ressaltava que o Pontífice como chefe da Igreja possui poderes acima de quaisquer poderes terrenos, tornando explícita a supremacia do poder espiritual do papado sobre o poder temporal dos reis¹⁹. Nesse contexto vislumbrava-se a necessidade de redefinir as funções de cada poder, visto que havia uma entranhada relação, que se mostrava extremamente conflituosa, entre o temporal e o espiritual e coube ao poeta florentino uma reflexão e a tentativa de oferecer uma solução pacífica a toda esta complexa situação.

2. As influências jurídico-filosóficas

Ao resgatar o Direito Romano, surgiram as teorias que pregavam a consolidação do princípio da propriedade privada, influenciando de modo profundo o poeta e filósofo político florentino²⁰. Ademais, o estudo de mestres, especialmente os bolonheses, também foram primordiais na solidificação do pensamento de Dante.

Arnó²¹ é o primeiro a trabalhar a noção jurídica de *Universitas* – o conjunto de pessoas, juridicamente ordenado, que possa prover as necessidades de seus membros.

Ademais, não haveria nenhum privilégio ou dispensa sobre este decreto. MARINI, A. Storia della Chiesa Medievale... Op. Cit., pp. 219-221.

17 Nesta lei, Felipe, o Belo, proibia que se negociasse com letras de câmbio, sobre bens franceses no estrangeiro. Ademais, proibia a permanência de estrangeiros no reino, sem a autorização real, o que impedia a circulação de legados papais, arrecadadores de dízimos e coletores de esmolas para a Santa Sé, atingindo diretamente as finanças papais. LLORCA, Bernardino; VILLOSLADA, Ricardo García; LABOA, Juan María. op. cit., pp. 1182-1184.

18 BÍBLIA. Livro de Lucas. Lc 20, 25. Disponível em: <http://www.bibliacatolica.com.br/septuaginta/sao-lucas/22/#.U20oSoFdX3Q>, consultado em 09/05/2014.

19 PIERINI, F. Corso di storia della Chiesa. 2 L' età medievale... Op. Cit., p.187.

20 DAL RI JÚNIOR, Arno. Dante Alighieri. Op. Cit., p. 104.

21 Arnó Theotonicus, provavelmente nascido em 1050 e falecido em 1125, foi jurista e comentador nascido na península itálica. Desenvolveu técnicas para se lidar com textos jurídicos, que foram consideradas como recebidas da Providência Divina, para auxiliar a compreensão dos textos romanos. Fundou a primeira grande escola de estudos jurídicos da Idade Média. DE SANCTIS, Francesco. Storia della letteratura italiana... Op.Cit., p. 57.

SOUZA NETO, Cezar Cardoso. Assim na Terra como no Céu? Uma Reflexão Filosófico-Política de Dante sob a Perspectiva de Arno Dal Ri Júnior. pp. 121-140

Este jurista concebeu uma doutrina individualista de Estado, a qual contrasta com doutrinas organicistas de seu tempo. Tem como característica a divisão do direito em duas partes: a primeira seria o que é comum, *utilitas privata*, aquilo que é permitido aos indivíduos, no que concerne às coisas privadas; e a segunda, *utilitas publica*, no que concerne ao público, inerente à *universitas*²². Sua teoria, porém, não contemplava a possibilidade da *utilitas publica*, entendida como interesse estatal superior e frequentemente imprevisível, o que se pode conceber como *razão de Estado*.²³

Francesco Accursio²⁴ partiu de princípios do direito privado para alcançar o direito do Estado, fixando limites que tutelassem algumas liberdades fundamentais. Tem como um de suas importantes características, que muito contribuíram para o pensamento de Dante, a defesa de que o poder espiritual não poderia intervir na jurisdição temporal, uma vez que ambas eram esferas separadas e o *jus civilis* é autônomo em relação ao direito canônico. Dal Ri enfatiza o trabalho jurídico de Accursio no que tange ao direito de sucessão, onde o jurista italiano defendia como *usurpação* a intromissão eclesiástica em tema do direito de propriedade. Interessante notar que Accursio, apesar de defender que o príncipe era o *legibus solutus*, insiste que este era subordinado às leis vigentes, portanto, impedido de criar novos tributos valendo-se apenas de seu poder discricionário²⁵. Defendia um direito natural baseado na equidade e na natureza humana, elementos fundamentais para se compor todo o sistema legislativo. Dessa forma, provocou o surgimento de uma administração baseada nas leis, tornando a justiça o importante instrumento que definia o que seria a cidadania, como meio de estabelecer uma justiça igual para todos²⁶. Em uma sociedade, como a das comunas da Península Itálica daquele período, em que o comércio e o artesanato eram essenciais, Accursio afirmava que os decretos imperiais não poderiam ir contra o direito das gentes, onde nenhuma coisa que pertença a outrem “seja dada a mim”²⁷. Tal raciocínio jurídico mostra-se de vital

Dal Ri também demonstra que Inácio ajudou o Imperador Henrique V, ao qual elaborou a tese de que o direito romano dava ao Imperador o poder de confirmar a nomeação do papa. Lecionou e faleceu em Bologna. DAL RI JÚNIOR, Arno. Dante Alighieri. *Op. Cit.*, p. 104.

22 DAL RI JÚNIOR, Arno. Dante Alighieri. *Op. Cit.*, p. 105.

23 DAL RI JÚNIOR, Arno. Dante Alighieri. *Ibid.* p. 105.

24 Francesco d'Accorso, nascido na Toscana, provavelmente em 1181, falecido em Bologna, em 1263, sistematizou as glosas, comentários, elaborados pelos juristas que compunham a escola de Inácio e de Azzone, realizando, dessa forma, uma obra fundamental para o desenvolvimento do estudo do direito, a partir da valorização do direito romano.

25 DAL RI JÚNIOR, Arno. Dante Alighieri. *Op. Cit.*, p. 106.

26 GILLI, Patrick. *Op. Cit.*, p. 176.

27 DAL RI JÚNIOR, Arno. Dante Alighieri. *Op. Cit. loc. cit.*, p. 106, apud. FORTE, Francesco. Storia del Pensiero dell'Economia Pubblica. Dal Medioevo al Mercantilismo. Milano: Giuffrè, 1999, p. 167.

importância em uma sociedade cujos valores sociais e econômicos estavam pautados na propriedade privada e nas relações comerciais.

A salvação da alma era o bem de maior importância para o ser humano e, durante toda a Idade Média, esta preocupação seria vivenciada através de uma espiritualidade ascética, caracterizada pelo desprezo ao mundo e a toda a espécie de riquezas e poder²⁸. Accursio compreende que o Estado tem como objetivo específico assegurar e preservar o bem estar das comunidades às quais o governante estava a serviço. Dal Ri esclarece que segundo Accursio as funções eram imortais, tais como as comunidades, porém, os indivíduos que as exerciam não, distinguindo a função da pessoa que a exerce.

Dal Ri também ressalta a proximidade entre o pensamento de Accursio com o de Santo Tomás de Aquino, especialmente quando trata da existência do governo, delimitando o poder dos governantes ao exigir o respeito ao bem comum. Esta forma de pensar era muito semelhante à do Aquinate, que concebia que a *scientia politica*, devia organizar a convivência humana, visando o bem viver, a felicidade, ou melhor a *beatitudo*. A filosofia tomista usa a razão humana como meio para se obter o conhecimento, pois, segundo o *Doutor Angélico*, o mundo natural oferece a possibilidade do desenvolvimento das virtudes morais e intelectuais para que fosse realizado o bem humano, definido por Aristóteles como a felicidade humana, ou *beatitudo*.²⁹

Porém, diferente de Accursio, para o Aquinate esta organização se daria sob a autoridade eclesial, uma vez que existia a superioridade da graça em relação à natureza, subordinando os encarregados e guias de cada esfera. Dessa forma, Étienne Gilson ressalta que existe na filosofia tomista autêntica um chefe supremo que comanda todos os outros chefes, o Romano Pontífice. Logo, de acordo com a interpretação tomista havia uma subordinação do poder temporal ao espiritual.³⁰

Cino da Pistoia³¹, amigo pessoal de Dante, aplicou o método aristotélico de

28 Interessante recordar os testemunhos de espiritualidade dessa época: as Ordens Mendicantes, que se fiavam totalmente na Providência Divina e, de um modo particular, o franciscanismo, desprezando os bens materiais. Porém, neste mesmo momento onde havia esta espiritualidade de desprezo pelo mundo, a instituição eclesial chegava a um nível de poder até então nunca pensado, guiando a sociedade ao reino do Céu, exercendo o poder de comando das consciências. Esse poder eclesiástico intervinha sobre o Estado, controlando-o em nome da fé. LE GOFF, J. (com colaboração de MONTREMY, J.-M.). Em busca da Idade Média. 2ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 429.

29 DAL RI JÚNIOR, Arno. Dante Alighieri. Op. Cit., pp. 105-107.

30 GILSON, Étienne. Dante et la philosophie. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1986, pp. 119-121;

31 Guittocino di Francesco dei Sigesbuldo, nascido em Pistóia, em 1270, falecido na mesma cidade, em 1336, poeta e jurista italiano, tendo pertencido às facções gibelina e depois ao guelfo. Era grande amigo de Dante Alighieri. Cino teve que fugir de Pistóia pelo fato de ser guelfo. Voltou alguns anos depois, onde se tornou juiz e ensinou direito na universidade. Depois, tornou-se professor em outras universidades, como Siena, Perugia e Nápoles, tendo nesta última, conhecido Boccaccio. Autor de *Lectura Codicis* (1314),

raciocínio à interpretação do *Corpus Iuris Civilis*, lembrando que Aristóteles era algo “inovador” nesse período. O estagirita fora trazido à Europa pelos árabes que tomaram a região sul da Península Ibérica – de modo marcante por Averroes³². Considerado como um inovador, Cino estimulou a racionalização do conteúdo jurídico romano, levando ao ápice a jurisprudência medieval.

No que tange ao Estado, acreditava que o Império tinha uma missão divina, entretanto, esta não corresponderia ao papado, mas somente ao povo, uma vez que seu poder emana exclusivamente do povo. Dal Ri entende que este posicionamento de Cino antecipa a teoria de Marsílio de Pádua, uma vez que o grande filósofo político paduano sofre grande influência de Cino, bem como de Dante e dos outros filósofos e escritores do Medievo.³³

Ao trabalhar esta importante questão do poder do soberano que emana do povo, Cino mostra que também o povo, o prefeito, bem como o senado, poderiam legislar, não cabendo tal exclusividade apenas ao príncipe. Indo mais além, o príncipe seria *dominus* no que se refere às coisas dos indivíduos, apenas *ad jurisdictionem et gubernationem*, uma realidade que infelizmente, em pleno século XXI ainda não é respeitada em muitas partes do globo, até mesmo no Mundo Ocidental, fortemente influenciado pelo pensamento humanista do qual fazem parte Cino, Dante entre outros grandes do Medievo.

Porém, na questão da resistência à autoridade que exercitasse seu múnus de forma *iniusta et notoria violentia*, ferindo as liberdades individuais, o cidadão teria o direito a resistir-lhe³⁴. Quanto às relações do Estado e o direito de propriedade, mostrou-se radical, exigindo que caso o príncipe visasse expropriar algum proprietário, era necessária uma causa justa. Isso demonstra a importância da propriedade privada e das relações entre os novos elementos sociais urbanos, os burgueses, os quais dependiam do uso da propriedade bem como dos rendimentos obtidos nessas propriedades. Limitando a expropriação, Cino oferece uma maior segurança para a burguesia nascente.

Dessa forma, percebe-se o quanto tais pensadores acabaram por influenciar o pensamento e a teoria política de Dante. Dal Ri explicita três fatores que demonstram a

comentário ao código justiniano. Discípulo de Pietro de Bellapertica, na cidade de Bologna. Introduziu na península itálica as doutrinas de grandes juristas da escola de Orleans, nomeadamente, Jacobus de Ravenneio e o citado Belleperche. Teve como famoso sucessor Bartollo de Saxoferrato, um grande legislador medieval. Dedicou-se também à poesia, no *stil nuovo*, tendo escrito *Rime*, obra elogiada por Dante e por Petrarca.

32 DAL RI JÚNIOR, Arno. Dante Alighieri. *Op. Cit.*, p. 108.

33 DAL RI JÚNIOR, Arno. Dante Alighieri. *Op.Cit.*, pp. 106-107.

34 *Ibid.* p. 107.

importância dessa influência, sendo em primeiro lugar a consolidação do princípio de propriedade privada e a utilização desta como limite ao poder espiritual bem como ao temporal. Como refletimos acima, a propriedade privada é a base para a classe burguesa nascente e seu respeito proporciona segurança, desenvolvimento e prosperidade da comuna. Um segundo fator, seria o resgate das instituições públicas e privadas do direito romano, muito estudadas pelos influentes escritores e estudiosos que tanto influenciaram Dante, que empregando o método racional aristotélico, usado por Santo Tomás e por Cino da Pistóia, mostrou-se essencial para o posterior desenvolvimento do raciocínio jurídico. Finalmente, o terceiro fator que se refere Dal Ri, revela-se um dos principais traços do pensamento de Dante: a existência de direitos naturais que limitavam o poder da *auctoritas*, resguardando a liberdade e a dignidade humana.³⁵

Influenciado pelos juristas bolonheses, Dante irá estudar a racionalidade que revestia o ordenamento jurídico romano, bem como analisar a distinção entre “público” e “privado”, o que contribui para o amadurecimento de sua concepção filosófico-política, que visa preservar das intervenções – seja do poder espiritual, seja do temporal – a dignidade humana e a liberdade, gerando o que posteriormente seriam os fundamentos da teoria dos direitos fundamentais.³⁶

Na disputa de autoridade entre o poder temporal e o poder espiritual, digladiando pela supremacia sobre as duas esferas, Dante fundamenta sua argumentação a favor do Império baseado em um princípio inovador, claramente influenciado por estes três grandes juristas, ao reconhecer a distinção entre as áreas de atuação dos poderes temporal e espiritual.³⁷

Dessa forma, estabelece uma autonomia do Imperador em relação ao Papa, representando uma forma inicial de posicionamento laico da noção de poder. Compreende o homem cercado de condições naturais para que se desenvolva, tanto no mundo terreno, quanto no mundo espiritual, corpo autônomo e alma imortal, estando presente em cada ser humano o elemento divino, o qual é cultivado neste mundo através das virtudes morais e intelectuais.

É interessante neste aspecto, tratado de maneira didática pelo Professor Dal Ri, que todo o desenvolvimento dos períodos posteriores, como o Renascimento e a própria

35 *Ibid.* p. 107.

36 *Ibid.* p. 107.

37 PRIETO, Ferdinand. *Op. Cit.*, p. 158.

SOUZA NETO, Cezar Cardoso. Assim na Terra como no Céu? Uma Reflexão Filosófico-Política de Dante sob a Perspectiva de Arno Dal Ri Júnior. pp. 121-140

Modernidade, tem seu fundamento no grande trabalho desenvolvido no período medieval, considerado “idade das trevas” durante o iluminismo.

3. Dante e o pensamento político de Santo Tomás de Aquino

Dal Ri também escreve sobre a influência exercida pelo Aquinate na obra de Dante³⁸. Esclarece, pois, que a pesar das diferenças entre ambos, especialmente no que concerne à teoria do Estado, existem momentos de grande proximidade entre as teorias políticas de ambos, dos quais o Professor catarinense ressalta três. Um primeiro momento seria o reconhecimento da autoridade do Estado como entidade política, o segundo relacionado com a realidade terrena, mundana, ou seja, material do ser humano e, o terceiro momento, o reconhecimento da racionalidade humana e sua importância para o conhecimento, distinguindo verdade de fé e verdade de razão.³⁹

Santo Tomás entende a existência de conhecimentos próprios à fé, próprios à razão bem como conhecimentos que são comuns tanto à fé quanto à razão, uma vez que fé e razão se necessitam mutuamente, porém, em caso de conflito entre ambas, os conteúdos da fé foram revelados por Deus nas sagradas escrituras, ou seja, advindos de Deus. Assim, são superiores à razão, mas a razão é necessária para a compreensão da fé, portanto, ambas mantêm uma grande proximidade e concordância. Deve-se lembrar que ambas têm origem diversa, uma vez que os conteúdos da fé são explicados pela teologia, enquanto os da razão, pela filosofia. Os conhecimentos de fé têm uma origem sobrenatural, devendo aceitá-los como nos foram revelados, ainda que não possamos compreendê-los com precisão.⁴⁰

Interessante que segundo o Aquinate, nem a razão nem a fé podem nos enganar, uma vez que ambas têm sua origem na Verdade, e a concordância da verdade da razão com a Verdade da fé é logicamente necessária. Por conseguinte, a verdade filosófica se ajusta à revelação por uma rede de interligações internas e inteligíveis, se nosso espírito

38 Professor Dal Ri destaca a influência exercida através das obras *Summa Theologiae* e *Summa contra gentiles*, bem como nas obras políticas de Santo Tomás, como *De regimine principum* e no Comentário à Política de Aristóteles. Nesse sentido, Dal Ri assim expõe: “Tomás segue à risca a teoria política aristotélica, transmitida por Averroes, filósofo árabe-andaluz do séc. XI. Do mesmo modo podemos afirmar, com certeza, que Dante, como leitor de Tomás e como grande parte dos filósofos políticos da Idade Média, se inscreve num quadro amplamente condicionado pelo aristotelismo.” DAL RI JÚNIOR, Arno. Dante Alighieri. *Op. Cit.*, p. 108.

39 *Ibid.*, p. 108.

40 GILSON, Etienne. *La filosofía en la Edad Media. Desde los orígenes patrísticos hasta el fin del siglo XIV*. 2ª ed. Madrid: Editorial Gredos, 1965, pp. 490-491.

fosse capaz de compreender plenamente os dados da fé⁴¹. A fé ajuda a razão ampliando seus horizontes de compreensão, proporcionando-lhe conhecimento acerca da natureza de Deus e do sentido e destino da vida humana.⁴²

Santo Tomás e seu Mestre, Santo Alberto Magno, foram os primeiros comentadores da Política de Aristóteles, e o Aquinate a considera *sui generis*, já que determina o que é próprio na sociabilidade humana⁴³. Segundo o Aquinate, os seres humanos procuram viver em comunidade não apenas para garantir a vida, mas sim uma vida boa, ou melhor, a felicidade. Esta capacidade humana de escolher a vida em comunidade é uma característica humana, natural e racional, que visa à consecução da felicidade. Santo Tomás entende a ética da mesma forma que Aristóteles, uma ética eudemonista, onde as pessoas buscam um objetivo comum, ainda que sujeita à imperfeição material: a felicidade. Dessa forma, assemelha-se ao pensamento de Santo Agostinho e, influencia Dante no que concerne à busca da realização ética e justa, ou seja, felicidade.⁴⁴

Com o Aquinate a cidade terrena reconquista sua autonomia e sua dignidade, uma vez que a realização da felicidade, no âmbito propriamente humano, possibilita as instâncias humanas, como a Ética e a Política. Ainda segundo Santo Tomás, a lei exprime o que é necessário para que as coisas se realizem perfeitamente. E, como afirma Macedo Jr., “é deste conhecimento da coisa que se deriva o conhecimento da lei”⁴⁵, demonstrando que a lei é uma criação racional humana, ainda que se submeta à Lei Divina, já que segundo o Aquinate há uma hierarquia de leis⁴⁶, mas o que nos parece mais interessante

41 *Ibid.*, p. 491.

42 Neste sentido, Santo Tomás se aproxima do pensamento Agostiniano, apesar da grande influência do realismo aristotélico. Gilson traz a seguinte reflexão sobre este tema: “Puesto que la razón no puede decidir, y ya que Dios nos intruye sobre ello, debemos creer que el mundo há comenzado; pero no podemos demostrarlo y, rigurosamente hablando, no lo sabemos: mundum incoepisse est credibile, non autem demonstrabile, vel scibile.” GILSON, Etienne. La filosofía en la Edad Media... Op. Cit., pp. 490-491.

43 MACEDO JR., Ronaldo Porto. Curso de Filosofia Política. São Paulo: Editora Atlas, 2008, pp. 202-203.

44 Gilson assim esclarece quanto à felicidade em Santo Tomás: “Para el hombre existe un soberano bien relativo, al que debe tender durante su vida terrena; la moral incumbe hacérselo conocer y facilitarnos el acceso a él. Conocer y dominar las pasiones, desarraigar los vicios, adquirir y conservar las virtudes, buscar la felicidad en la operación más elevada y más perfecta del hombre, es decir, en la consideración de las ciencias especulativas: ésta es la felicidad real, aunque imperfecta, a que podemos aspirar aquí abajo.” GILSON, Etienne. Op. Cit., pp. 500-501.

45 MACEDO JR., Ronaldo Porto. op. Cit., p. 204.

46 De acordo com Santo Tomás a Lei Eterna irá ordenar toda a realidade, a ordem do mundo, sendo base de toda lei. Depois, a Lei Natural, a qual participa da Lei Eterna, trata da consecução do fim de cada coisa determinada. Por sua vez, a Lei Divina são os mandamentos expressos pelo próprio Deus na Revelação, ou seja, nas sagradas escrituras. A Lei Humana são as disposições descobertas pela razão humana. A Lei Humana deriva da Lei Natural de dois modos, primeiro, pela conclusão que segue ao princípio, segundo porque determina as formas comuns. O exemplo seria quanto ao princípio legal “Não matarás”, que é um preceito que deriva da Lei Natural, enquanto a pena aplicada pela transgressão à essa lei, seria determinada

SOUZA NETO, Cezar Cardoso. Assim na Terra como no Céu? Uma Reflexão Filosófico-Política de Dante sob a Perspectiva de Arno Dal Ri Júnior. pp. 121-140

e que muito favorecerá o pensamento de Dante quanto à distinção entre poder espiritual e poder temporal, é justamente que a lei humana é criação da razão humana.⁴⁷

Dessa forma, Santo Tomás e Dante conceberam os instrumentos que viriam a dar autonomia ao Estado e limitar o poder do mesmo. Por meio desse direito natural, fruto da razão, o Aquinate considera que toda a tirania é uma violação aos direitos naturais, e, portanto, infração à Lei de Deus, que constitui regras para a convivência humana⁴⁸. A convicção da liberdade natural dos cidadãos, bem como dos povos, deve ser respeitada e aqueles que as desrespeitam, serem considerados déspotas.

Os elementos tratados pelo Prof. Dal Ri possuem uma articulação essencial, demonstrando que a argumentação de Dante se fundamenta na razão humana⁴⁹, uma vez que cada ser humano possui um intelecto possível, pode adquirir o uso da razão, acessível a todo ser humano. A partir desta, justifica um ordenamento da sociedade humana para dois fins, e não apenas um fim único e supremo como pretendiam os defensores do papado.

Assim, a partir do reconhecimento destes objetivos, o ser humano pode colaborar com o monarca no sentido de procurar alcançá-los. Percebe-se que Dante tem a preocupação, a partir do reconhecimento de seu papel político, de persuadir a sociedade da necessidade de admitir um imperador e apoiá-lo em seu projeto hegemônico na Península.

Há uma situação que oferece uma compreensão dessa diferença entre Dante e o Aquinate, uma vez que o ser humano está inserido em seu mundo cultural e esta realidade é imprescindível para que possamos compreender o homem em seu tempo. Tomás de Aquino era um eclesiástico, membro da Ordem dos Pregadores e, por conseguinte, servidor e defensor do papado. Dante, por sua vez, esteve envolvido nas lutas políticas de sua amada Florença natal, tendo seu pensamento político nascido nesses conflitos e amadurecido no exílio originado pela intervenção papal, solenemente proclamada por Bonifácio VIII, seu desafeto, e com isso, pôde compreender melhor esta confusão e

pela Lei Humana, ou seja, pela razão. Conf. MACEDO JR., Ronaldo Porto. Curso de Filosofia Política... Op. Cit., p. 204.

47 DAL RI JÚNIOR, Arno. op. cit., p. 108.

48 Ibid. p. 108.

49 Colacionamos a fim de que se possa entender o sentido oferecido pelo Prof. Dal Ri: “o direito natural vem ligado ao elemento formal da natureza humana, onde a pessoa humana, a *ratio naturalis*, em que a lei ou o direito natural intrínseco ao homem seriam a mesma natureza humana que se exprime racionalmente, ou seja, a pessoa humana. Este é o dinamismo aristotélico aplicado à ordem natural e jurídica: o homem se aperfeiçoa realizando na sua conduta a condição de homem expressada acima de tudo pelos ditames da sua razão natural. Deste modo, o direito natural passava a ser considerado como obra da razão.” DAL RI JÚNIOR, Arno. Dante Alighieri. op. cit., p. 108.

disputa de poderes, onde a intromissão eclesiástica em assuntos civis torna-se causa das discórdias sociais de seu tempo.

O elemento político fundamenta a reflexão filosófica de Dante, identificando uma concepção própria, ainda com traços marcantes e próximos em relação ao tomismo, especialmente no que concerne à dignidade humana, à liberdade e ao raciocínio, porém, com diferenças na compreensão entre as esferas de poder. Segundo Dante o envolvimento de membros do clero com os assuntos relacionados ao poder temporal é a fonte de todos os conflitos da península itálica, sendo a causa de seus males. O poder espiritual não deve se intrometer na administração pública, uma vez que não é esse o objetivo da missão espiritual. A grande divergência do poeta em relação ao pensamento político tomista consiste em se opor à subordinação do poder temporal ao poder espiritual, ou seja, do Imperador ao Papa.

Uma primeira finalidade seria alcançada no mundo temporal, com suas preocupações materiais, enquanto a outra finalidade somente seria atingida no plano espiritual, no Paraíso Celeste, como demonstra na obra *A Divina Comédia*. Dante fundamenta sua concepção na dupla natureza humana: o ser humano formado por uma essência corruptível e outra incorruptível, corpo e alma, participando das realidades corruptíveis e incorruptíveis.

4. Da Comunidade Politicamente Organizada à Monarquia Universal

Partindo de elementos típicos do humanismo, a obra de Dante leva à compreensão de que a humanidade deve desenvolver as virtudes que possui o máximo possível⁵⁰, para que através delas se atinja a felicidade sobre a terra. Isso se mostra possível através do uso da razão, em sintonia com o pensamento de Santo Tomás, porém, revestido de um caráter eminentemente político, onde as virtudes e capacidades humanas seriam capazes de recriar um paraíso terreno, sem uma intervenção direta de Deus, contrastando com o pensamento eclesiástico de seu tempo.⁵¹

Os aspectos políticos são cada vez mais acentuados por Dante no decorrer de suas obras, ressaltando que a realização dessa felicidade somente poderia ocorrer em comunidade, de forma organizada. A manutenção da paz, da justiça e da liberdade, consideradas por Dante como maneiras de se atingir a felicidade, são fundamentais e

50 DAL RI JÚNIOR, Arno. op. cit., p. 110.

51 Ibid. p. 110.

SOUZA NETO, Cezar Cardoso. Assim na Terra como no Céu? Uma Reflexão Filosófico-Política de Dante sob a Perspectiva de Arno Dal Ri Júnior. pp. 121-140

devem ser preservadas e garantidas pelo governo, sendo a justiça o instrumento para a elaboração dos princípios gerais de direito na sua obra *Monarchia*, uma vez que as legislações teriam como ponto referencial capaz de manter sua própria autonomia.

Considerada como bem essencial para a vida comunitária, a liberdade é o fundamento para se colocar contra os governos corruptos, ainda que fossem democráticos, oligárquicos ou mesmo tirânicos. Dessa forma, liberdade e justiça tornaram-se o fundamento de princípios legais, os quais se mostram explicitamente tanto na Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, quanto na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na França.⁵²

Dante legitima a monarquia universal como a única forma de governo que possui condições de criar e consolidar a felicidade na terra, dessa forma, a figura de um monarca único é vital para que não mais existam conflitos e a paz possa concretizar-se. Uma divisão de poder acabaria levando à desunião e, devido à ambição, desviaria-se do objetivo que é a paz, a liberdade e a dignidade humana. Considera estritamente necessário que se trate de um único governante, que centralize o poder, evidenciando que caso o poder seja dividido entre duas pessoas, ambas com igual poder, e entre estes se estabelecesse uma disputa, seria necessária uma autoridade maior, que tivesse jurisdição sobre eles e, portanto, é necessário um soberano, podendo então este distribuir a justiça com toda a legitimidade que lhe compete.⁵³

Assim, Dante proclama o Império como única instituição política capaz de garantir a justiça desinteressada, a liberdade e a paz, levando à realização da felicidade terrena.⁵⁴

5. A Autonomia do Estado e a redefinição do papel do Poder Espiritual

Apesar de parecer ignorar a influência do poder espiritual sobre a política mundana, Dante concebe que o poder exercido pelo Sacro Império adviria diretamente de Deus, sem interferência de intermediários, como recebera Adão o Paraíso do Criador⁵⁵. Porém, tal concepção não poderia deixar de ser controversa naquele momento da História,

52 Ibid. p. 111.

53 Conforme Dante: “E così, o si avrà um processo all’infinito, che è impossibile, oppure bisognerà giungere ad un primo e supremo giudice, dal cui giudizio vengano definite, direttamente o indirettamente, tutte le liti, e questi sarà il Monarca o Imperatore.” ALIGHIERI, Dante. *Monarchia*, I, c. X. vol. II. Torino: UTET, 1986.

54 DAL RI JÚNIOR, Arno. Dante Alighieri. Op. Cit., p. 112.

55 Ibid. p. 112.

uma vez que a argumentação do poeta florentino supunha a existência de uma hierarquia entre poder espiritual sobre o temporal, tendo cada poder sua própria fonte autônoma, com missões diferentes um do outro.

Esta discussão já possuía precedentes, especialmente no que concerne à interpretação do evangelho de S. Lucas capítulo 22, versículo 38, na *teoria das duas espadas*, ou seja, duas formas de se combater o mal e estender o Reino de Deus⁵⁶. A dualidade de finalidades se explica através da dualidade inerente à natureza humana, sendo o ser humano composto por matéria e espírito. Dessa forma, a felicidade desta vida se pode obter através da razão natural, enquanto que da vida eterna, pode ser conseguida seguindo os ensinamentos de Cristo.⁵⁷

Dante defenderá a distinção entre os poderes temporal e espiritual, ambos separados e com cada um cuidando de sua esfera. Dessa forma, ele entende a separação entre vida espiritual, que é objeto da missão da Igreja, voltado à eternidade, e vida temporal, que deve ser administrada pelo Império, cuja missão conferida por Deus é a de levar a paz e a liberdade por toda a terra. A única ligação entre ambos é que tanto o poder temporal, quanto o religioso têm sua origem em Deus.

A autonomia do poder temporal tem no Império Romano um exemplo muito importante desse poder advindo diretamente de Deus. De acordo com Dante, o surgimento e a expansão do Império Romano evidencia que somente com a Providência Divina, este poderia ter se realizado na história, anteriormente à fundação da Igreja⁵⁸. Desse modo, uma vez que os milagres são realizados por Deus, Dante prova a legitimidade de sua teoria, usando de um recurso tipicamente tomista, a comprovação pelo milagre, fruto da vontade divina.

O poeta florentino contempla um ideal de paz e justiça, onde a felicidade é alcançada, fruto de um império que distribui a justiça acima de qualquer desavença. Ao

56 O texto no qual há a referência à teoria das duas espadas, ou seja, os dois poderes, em sua versão original grega: οἱ δὲ εἶπαν, κύριε, ἰδοὺ μάχαιραι ὧδε δύο. ὁ δὲ εἶπεν αὐτοῖς, ἱκανόν ἐστιν. E em sua versão Latina, à qual teve acesso Dante e os comentadores de seu tempo: at illi dixerunt Domine ecce gladii duo hic at ille dixit eis satis est. Em língua portuguesa: Eles disseram: “Senhor, aqui estão duas espadas. Jesus respondeu: É o bastante!” <http://www.bibliacatolica.com.br/septuaginta/sao-lucas/22/#> consultada em 09/05/2014.

57 GILSON, Etienne. Op. Cit., pp. 536-537.

58 Dante usa o milagre como forma de provar que Deus é quem fez as intervenções necessárias para que o Império Romano surgisse e chegasse a todo o seu esplendor do passado: “Che poi Dio sia intervenuto con miracoli per realizzare l’Impero Romano è dimostrato dalla testimonianza di illustri scrittori. Livio, nella prima parte della sua opera, ci attesta che sotto Numa Pompilio, secondo re dei Romani, mentre questi faceva um sacrificio secondo il rito pagano, un ancile cadde dal cielo nella città eletta dal Dio. Di tal miracolo fa menzione Lucano nel nono libro Della Farsaglia (ove descrive l’incredibile violenza dell’Austro, cui è espota la Libia) con queste parole.” ALIGHIERI, Dante. Monarchia, II, c III... Op. Cit.

SOUZA NETO, Cezar Cardoso. Assim na Terra como no Céu? Uma Reflexão Filosófico-Política de Dante sob a Perspectiva de Arno Dal Ri Júnior. pp. 121-140

compreender o significado político da ação do imperador, todos devem ajudá-lo, concretizando assim a paz, a justiça e a felicidade, estabelecendo, destarte, o Paraíso terrestre.

Em *Monarchia*, Dante apresenta um universo regido no temporal por um Imperador único, e no que tange ao espiritual, pelo Papa, ambos com poderes distintos entre si, porém, ambos sob a autoridade suprema de Deus, buscando a felicidade, assim na terra como no céu.

6. A teoria do Estado elaborada por Dante e os Pensadores Medievais que o sucederam

As teorias elaboradas por Dante tiveram decisiva participação na cultura político-jurídica de seu tempo, bem como exerceram uma forte influência nos pensadores posteriores a ele, especialmente durante o período do Renascimento.⁵⁹

Marsílio de Pádua⁶⁰ usa das obras de Dante para elaborar sua teoria de separação entre Igreja e Estado, bem como da representação popular. De maneira particular, Marsílio emprega a incompatibilidade entre o acúmulo de poder e riquezas pela Igreja em detrimento do evangelho.

Dante entende que a aceitação por parte da Igreja de bens temporais seria um contra-testemunho, uma vez que à Igreja estava proibida de receber bens temporais de acordo com as Sagradas Escrituras. Com base nesta concepção do poeta florentino, Marsílio irá estabelecer sua crítica à ganância de membros do clero, contrariando os pressupostos evangélicos, estando o Papado constantemente a intervir no poder temporal

59 Dal Ri cita vários pensadores influenciados pelo poeta florentino, como Francesco Petrarca, Giovanni Boccaccio, Marsílio de Pádua, Giovanni Brancazuoli, Alberico da Rocíate e Giovanni Calderini. DAL RI JÚNIOR, Arno. Dante Alighieri. Op. Cit., p. 117.

60 Marsílio de Pádua, nascido em Pádua, provavelmente em 1275 (alguns autores e biógrafos sugerem o ano de 1280), sendo, o ano do seu nascimento ainda incerto. Grande filósofo-político do Medievo italiano, franciscano, teólogo, filósofo e médico. Pertencente a uma família de juizes e notários. Estudou em Paris, na Faculdade de Artes da Sorbona, onde foi condecorado com a autoridade de reitor em 1313. Nesta Universidade seu pensamento amadureceu e tornou-o célebre e respeitado pensador. Foi amigo de Guilherme de Ockham e Giovanni Jandun, com este último desenvolveu um estreito e forte laço de amizade, tendo sido ambos exilados, quando Marsílio fora considerado herege pelo papa João XXII, pelo livro *Defensor Pacis*, ainda que muitos teólogos e Bispos não tivessem encontrado heresias na obra que apresentava o poder que emana unicamente do povo. Faleceu em Munique, em 1344, quando era Vigário Imperial na corte de Luis IV da Baviera. DE SANCTIS, Francesco. Op.Cit., p. 72.

SOUZA NETO, Cezar Cardoso. Assim na Terra como no Céu? Uma Reflexão Filosófico-Política de Dante sob a Perspectiva de Arno Dal Ri Júnior. pp. 121-140

ressaltando mais uma incompatibilidade, baseando-se no texto do Evangelho de S. Mateus, 22, 21.⁶¹

Assim como Dante, Marsílio entende a intromissão da Igreja nos assuntos do Estado como a causa de todos os males que afetam a península itálica, devendo, pois, separar Igreja do Estado e assim obter-se a paz necessária.⁶²

7. Os Pressupostos de Dante sobre Liberdade e Dignidade Humana

Muitos valores e princípios constantes na Teoria Geral do Estado têm sua origem no pensamento de Dante Alighieri e dos pensadores do medievo, tanto tomistas, quanto humanistas⁶³. Tais valores oferecem uma profundidade ao conceito de dignidade humana.

Dante, como homem imerso em seu tempo e cultura, compreende a dualidade corpo e alma, e, ao mesmo tempo em que acredita na imortalidade da alma, poeticamente apresentada em sua *Divina Comédia*, mostra-se, tal qual Santo Tomás, contrário à desvalorização do corpo, ou mundo material, entendendo uma felicidade ainda nesse mundo corruptível, como realização da liberdade humana.

Concebe sua doutrina em um contexto no qual a existência terrena não pode ser entendida como inferior, como uma prisão da alma contaminada pelo pecado, mas sim como uma realidade própria do ser humano, com sua duplicidade corpo e alma, ambas essenciais para a realização do plano de Deus. Com isso, conecta-se ao tomismo e à valorização da razão humana, como meio para atingir o conhecimento, tornando possível atribuir uma nova dignidade à vida neste mundo material, buscando nele realizar a felicidade através da paz, da liberdade e da justiça.

Esta articulação entre corpo e alma, por participar do divino pelo uso da razão, iluminada pela fé cristã, faz com que o ser humano tenha um caminho a seguir, passando a significar um horizonte de articulação entre o espiritual e o temporal, entre o humano e o divino.⁶⁴

⁶¹ Versículo muito empregado pelo catolicismo, especialmente de orientação franciscana, desde a revolta dos espirituais, “Dai a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus”, demonstrando a total separação entre o poder espiritual e o poder temporal. Versículo latino: “dicunt ei Cæsaris tunc ait illis reddite ergo quæ sunt Cæsaris Cæsari et quæ sunt Dei Deo”. Disponível em: <http://www.bibliacatolica.com.br/septuaginta/sao-lucas/22/#.U20oSoFdX3Q>, consultado em 09/05/2014.

⁶² DAL RI JÚNIOR, Arno. *Op. Cit.*, p. 118.

⁶³ *Ibid.* p. 118.

⁶⁴ DAL RI JÚNIOR, Arno. *Op. Cit.*, p. 119.

A valorização do direito romano e, de um modo especial, os valores afirmados por Dante, dignidade humana, justiça, liberdade, tolerância, autonomia, passam a fazer parte do período do Renascimento, tendo sido propagado por inúmeros pensadores, espalhando-se pela Europa e, posteriormente, por todo o mundo, modificando as estruturas até então estabelecidas.⁶⁵

Estes conceitos passaram a se consolidar enquanto valores políticos, compondo a base do ideal de liberdade política, evoluindo à ideia de liberdade individual, assim como todo o desenvolvimento jurídico e da filosofia política iniciados no Medievo e desabrochando na Renascença.

A ordem jurídica teria como função essencial salvaguardar os princípios de dignidade humana, justiça, liberdade, autonomia e tolerância. Assim, Rousseau eterniza estes valores nos princípios iluministas da liberdade, igualdade e fraternidade, exaltando o ser humano como portador da cidadania política, rompendo com o conceito de soberano e súdito, englobando todos como parte imprescindível do mesmo corpo social.

8. Conclusão

O texto de Arno Dal Ri Júnior demonstra a importância da contribuição do pensamento de Dante Alighieri na formação dos conceitos que fazem parte de nossa existência cidadã. Percebe-se o quanto o poeta florentino estabelece uma atuação específica do ser humano – definido em termos do corpo e do espírito – como a possibilidade de construir, através da liberdade e da justiça um Paraíso sobre a terra.

Ao colocar o ser humano como senhor de seu destino, distinguindo a atuação das esferas de poder, Dante proporciona a compreensão da importância da dimensão política, bem como da espiritual. Ambas, desde os tempos mais remotos, tem seus vínculos, suas intervenções, compondo a mesma realidade humana, corpo e espírito.

A contribuição filosófica, política e jurídica do poeta florentino mostra-se de profunda importância, uma vez que compreende o ser humano, como um todo, em sua duplicidade, corpo e alma. Dessa forma, é possível vivenciar a felicidade celebrada por Dante, de modo sensível e profundo, a poesia e a filosofia na construção do Mundo Ocidental.

65 O Professor Dal Ri assim escreve sobre as transformações advindas do humanismo: “A prova disto encontra-se no fato de terem sido afirmados, no sei do movimento humanista, valores que significaram na história da civilização à abolição do direito de albinágio, a limitação da tortura, a condenação das represálias, a denúncia da tirania, a criação de uma ciência dos delitos e das penas e de um direito de guerra e de paz.”. DAL RI JÚNIOR, Arno. Dante Alighieri. Op. Cit., p. 120.

SOUZA NETO, Cezar Cardoso. Assim na Terra como no Céu? Uma Reflexão Filosófico-Política de Dante sob a Perspectiva de Arno Dal Ri Júnior. pp. 121-140

Logo, este texto nos propõe aprofundados estudos e pesquisas, resgatando as contribuições dos pensadores medievais sobre justiça, liberdade, paz e felicidade tão almejadas pelo ser humano da pós modernidade. Arno Dal Ri Júnior, como se percebe, demonstra a importância destes grandes pensadores, principalmente Dante, e de suas obras, como imenso tesouro, infelizmente olvidado nas sombras do preconceito criado pelos “iluminados”, os quais, sem nenhuma dúvida, propagaram a luz das chamas do saber, obtidas nos candelabros piedosos do medievo.

9. Referências bibliográficas

ALIGHIERI, Dante. *Monarchia*. Torino: UTET, 1986.

BÍBLIA. *Bíblia Católica online*. Disponível em: <<http://www.bibliacatolica.com.br/septuaginta>> Acesso em: 10 maio 2014.

DAL RI JÚNIOR, Arno. Dante Alighieri. In: *Humanismo Político: presença humanista no transverso do pensamento político* / MEZZAROBÀ, Ordes (organizador). – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. P. 101-127.

DE SANCTIS, Francesco. *Storia della letteratura italiana*. Firenze: Salani, 1965.

GARIN, Eugenio. *Medioevo e Rinascimento*. Roma: Editori Laterza, 2007.

GILLI, Patrick. *Cidades e sociedades urbanas na Itália Medieval séculos XII-XIV*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011.

GILSON, Étienne. *Dante et la philosophie*. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1986.

_____. *La filosofía en la Edad Media. Desde los orígenes patrísticos hasta el fin del siglo XIV*. 2ª ed. Madrid: Editorial Gredos, 1965.

LE GOFF, J. (com colaboração de MONTREMY, J.-M.). *Em busca da Idade Média*. 2ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LLORCA, Bernardino; VILLOSLADA, Ricardo García; LABOA, Juan María. *Historia de la Iglesia Católica*. Tomo II Edad Media. Los cristianos en el mundo europeo y feudal (800-1303). Madrid: BAC, 1988.

MACEDO JR., Ronaldo Porto. *Curso de Filosofia Política*. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

PIERINI, F., *Corso di storia della Chiesa. 2 L'età medievale*, San Paolo, Cinisello Balsamo, 1996.

SOUZA NETO, Cezar Cardoso. Assim na Terra como no Céu? Uma Reflexão Filosófico-Política de Dante sob a Perspectiva de Arno Dal Ri Júnior. pp. 121-140

PRIETO, Ferdinand. *Historia de las ideas y de las formas políticas: la Edad Media* (Vol.2). Madrid: Union Editorial, 1998, p. 160.